UNIVERSIDADE DE SOROCABA
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

THAMYRES FREITAS RIBEIRO

ROMANTIZAÇÃO DO EMPREENDEDORISMO E UBERIZAÇÃO DO TRABALHO: IMPACTOS FISCAIS E ATUÁRIOS PARA O PAÍS

Sorocaba
2023

THAMYRES FREITAS RIBEIRO

ROMANTIZAÇÃO DO EMPREENDEDORISMO E UBERIZAÇÃO DO TRABALHO: IMPACTOS FISCAIS E ATUÁRIOS PARA O PAÍS

Sorocaba
2023

Caminhamos porque somos obrigados a caminhar. É o único motivo por que todos caminham. Porque querem alguma coisa melhor do que têm. E caminhar é a única oportunidade de se obter essa melhoria. Se querem e precisam, têm de ir buscar. É pena que se tenha de lutar tanto assim.

(John Ernst Steinbeck, Jr)

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar as características básicas das empresas optantes pelo Simples Nacional, os fundamentos da Lei Complementar 123/06, que institui essa modalidade tributária, e como os benefícios tributários e atuariais desses usuários pode levar a desequilíbrios na balança previdenciária e fiscal do Brasil. Para tanto, são apresentados dados estatísticos do Simples Nacional, unidos à notícias e estudos que oferecem coro à ideia de que é necessária uma reestruturação do plano de benefícios aos micro e pequenos empreendedores que resulte em, se não uma regressão desses desequilíbrios, pelo menos um alívio de seus impactos ao país.

Palavras-chave: Atuária; Tributação; Fraudes; Simples Nacional; RGPS.

1 INTRODUÇÃO

Com a ascensão de grandes empresas unicórnios, que é a definição dada às empresas *statups*[1] de tecnologia que, a imagem do empreendedor vem sendo glorificada e imaculada, vendida nas mídias como o salvador da economia, a única opção viável para a sobrevivência, o pilar da economia mundial.

O intuito desse artigo é tratar como a uberização do trabalho e a romantização do empreendedorismo causaram nas estatísticas do Simples Nacional, assim como seus impactos para a arrecadação previdenciária, expondo como políticas populistas de curto prazo acabam minando o futuro dos cofres públicos e do Regime Geral da Previdência Social.

O alto número de desempregados gerado pela pandemia também foi um dos fatores determinantes para a abertura de negócios, informais ou não, com a esperança de um sustento, segundo informações da Agência Brasil[2]. Focando nos negócios legalizados, o aumento de empresas optantes pelo Simples Nacional sofreu um grande impacto nesses anos, assim como a mortalidade das micro e pequenas empresas também se viu crescer. É necessário que se apresente à sociedade quais as reais consequências desse tipo de pensamento sendo disseminado em plataformas digitais de ensino, mídias, livros e pelos nossos políticos.

Com as crises políticas dos últimos anos, um tema sempre comentado é a precarização da CLT, não apenas com projetos de lei e reformas que a tornem demonizada entre os trabalhadores, principalmente os de baixa renda, mas que inclusive reflitam negativamente na vida das classes sociais mais fragilizadas. Em plena pandemia da COVID 19, temas como esse disparavam em redes sociais e programas televisivos. Houve um recorde no número de pessoas em situação de extrema pobreza em 2022[3], e nesse período o boom de *coaches* financeiros não parou. Watzeck (2021), já havia comentado sobre os ditos empreendedores e como sua jornada diária ultrapassa os limites do bem-estar:

---

[1] É a definição de uma empresa que tenha um modelo de negócio escalável, repetível e inovador que impactará a sociedade com seu produto ou serviço feito para resolver algum problema específico. Definição da Expert XP: O que é uma startup? Definição, objetivos e como montar a sua! (xpi.com.br)

[2] Dados da Agência Brasil: Pandemia faz Brasil ter recorde de novos empreendedores | Agência Brasil (ebc.com.br)

[3] Dados do G1. Extrema pobreza bate recorde no Brasil em dois anos de pandemia, diz IBGE

> A jornada de um entregador ciclista geralmente é longa, varia entre 8h a 16 horas diárias, de 6 a 7 duas por semana. A maior parte destes trabalhadores vivem nas áreas periféricas de São Paulo, acordando com o nascer do sol, pedalando cerca de 10 a 20 quilômetros para se posicionar em locais estratégicos, ou seja, com maior demanda de chamadas para atender, sem qualquer vínculo empregatício, sem qualquer direito garantido pela constituição, hoje, esta nova categoria somam quase 11 milhões de *empreendedores* no Brasil (IBGE *apud* WATZECK, 2021, p. 9.).

Segundo a Revista Jean Laund (2012), a palavra simples, do latim *simplus* ou *simplex* pode ser entendida pela junção de *plica*, que pode significar dobra, face e prega, e *sim*, que significa sem. O simples então é aquele único, sem dobras, sem complicações. Compreender como o Simples Nacional vem funcionando, de sua criação até os dias atuais, é essencial para compreender qual seu real propósito para o Fisco e como é a forma que ele vem sendo usado pelos empreendedores.

Essa dissertação busca investigar os aspectos que envolvem os impactos desse modelo de tributação, e para isso será estruturada em tópicos esclarecedores com o objetivo de trazer o leitor para perto dos assuntos e de como eles se enlaçam, e para isso irá:

a) Definir o Simples Nacional, seus objetivos e suas diretrizes.
b) Comparar o cenário pré e pós pandêmico de optantes e devedores.
c) Comparar as situações das empresas optantes pelo Simples Nacional no Brasil nos últimos quatro anos, utilizando de estatísticas oferecidas pela própria plataforma do Simples.
d) Analisar benefícios e brechas para ilegalidades para os MEIs, MEs e EPPs.

Para se definir com clareza o que é um método, Marconi e Lakatos explicam que:

> Método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo de produzir conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista (MARCONI; LAKATOS, 2022, p. 93).

Assim sendo, o método é definido pela junção dos resultados formados por esforços prévios que possibilitam a conclusão de uma ideia, podendo ainda abrir

leques de possibilidades para seus resultados, o que oferece aos cientistas diversas visões e aprimoramentos de seus temas de estudo. Para a correta estruturação do objetivo de um método, Bunge (1980, p.25 *apud* Marconi e Lakatos, 2022, p. 216), explica o método científico como a teoria da investigação. Para se encaixar nessa definição, o método precisa se propor a cumprir ou cumprir de fato as seguintes etapas:

> [...]a) Descobrir o problema: encontrar o fato gerador de seu estudo em determinado tema. b) Colocar o problema diante de novos conhecimentos. c)Procurar por conhecimentos ou instrumentos que sejam relevantes ao problema, que possam auxiliar em sua resolução. d)Tentar solucionar o problema com os meios identificados como úteis. e)Invenção de hipóteses, teorias ou técnicas que possibilitem a resolução desse problema. f)Obter a solução exata ou aproximada do problema utilizando desses dados prévios. g)Desenvolver prognósticos que possam ser feitos em consequência das soluções obtidas. h)Comprovar a resolução, comparando problema com teorias construídas. i)Correção das hipóteses, teorias e procedimentos empregados na solução dada como incorreta, o que inicia um novo ciclo de investigação (BUNGE, 1980, p.25 apud MARCONI;LAKATOS, 2022, p. 216).

Para ser possível que surjam todos esses pontos de investigação durante o processo de apuração de dados de uma observação, existem ainda alguns tipos específicos de pesquisa aplicados pelos estudiosos. Um deles é a pesquisa de campo, apresentada por Marconi e Lakatos (2022, p. 216) como o levantamento de dados dentro do próprio local onde esses fenômenos estejam ocorrendo. Além de apenas coletar dados, essa pesquisa consiste em observar os fatos e os fenômenos, contando com controles e observação de como esses dados se comportam em seu meio, ainda de acordo com as autoras.

Existe também a pesquisa documental, que tem seu método designado pelas autoras como “tomar como fonte de coleta de dados apenas documentos, escritos ou não, que constituem o que se denomina de fontes primárias” (2022, p.202). Para tanto, é feito um levantamento de dados para recolher informações sobre o assunto primeiramente de forma documental, e posteriormente de forma bibliográfica. A pesquisa bibliográfica, por sua vez, contempla toda a bibliografia já pública que se relaciona ao tema, podendo ser, com a explicação das autoras, boletins, revistas, livros, jornais, monografias, teses, material cartográfico dentre outros (2022, p. 213). Isso coloca o pesquisador em contato com tudo o que já foi discutido sobre seu tema de estudo, estendendo seu leque de possibilidades para resoluções das questões ainda em aberto.

Mais um método exibido pelas autoras é a pesquisa de laboratório.

> Na pesquisa de laboratório, as experiências são efetuadas em recintos fechados (casas, laboratórios, salas) ou ao ar livre, em ambientes artificiais ou reais, de acordo com o campo da ciência; as experiências se restringem a determinadas manipulações. (MARCONI; LAKATOS, 2022, p. 220).

Esse tipo de estudo está mais ligado às áreas de psicologia social e sociologia, já que é ideal para descrever o que pode ocorrer em situações controladas.

A observação também é um tipo de pesquisa, e oferece diversos tipos diferentes de abordagens. Pode ser assistemática, sistemática, não participante, participante, individual, em equipe, na vida real (ou naturista), em laboratório, a entrevista (padronizada ou estruturada, livre, semiestruturada ou despadronizada), a análise de conteúdo, análise de discurso e grupo de foco, segundo apontam Marconi e Lakatos (2022, p. 221). O comum dentre todas essas modalidades é o exame dos fatos e fenômenos, não se atendo apenas a ver e ouvir relatos.

Para Gil (2019, p.26), a pesquisa exploratória é aquela mais flexível no quesito planejamento, já que geralmente não utilizam de amostragem ou coletas de dados quantitativos, mas sim de análises de bibliografias já existentes sobre o assunto, documentos, entrevistas e análises de casos, todos esses procedimentos visando a evolução de uma ideia prévia, adicionando a ela uma carga de complexidade para que se desenvolvam nossas hipóteses que servirão como base para estudos posteriores.

Após aplicados os métodos e técnicas essenciais para o desenvolvimento do tema, a coleta de dados é aplicada. Marconi e Lakatos (2022, p. 193), a descrevem como um processo rigoroso e que exige do pesquisador muita paciência e muito cuidado ao aplicar suas ferramentas em um assunto. Suas técnicas são, de forma geral:

> [...] a) Coleta documental b) Observação c) Entrevista d) Questionário e) Formulário f) Medidas de opinião e de atitudes g) Técnicas mercadológicas h) Testes i) Sociometria j) Análise de conteúdo k) História de vida (MARCONI; LAKATOS, 2022, p. 193).

Após sua coleta, os dados devem ser organizados para que só então se siga para sua análise e interpretação. Marconi e Lakatos (2022, p. 193) citam a necessidade de selecionar os dados, examinando minuciosamente as informações.

> A seleção cuidadosa pode apontar tanto o excesso como a falta de informações. Nesse caso, a volta ao campo para reaplicação do instrumento de observação pode sanar essa falha. A seleção concorre também para evitar

> posteriores problemas de codificação. (MARCONI; LAKATOS, 2022, p. 193).

Após a seleção, é necessário codificar esses dados. O que significa categorizá-los conforme os tópicos que se relacionam. Segundo Marconi e Lakatos (2022, p. 193), essa etapa se divide em dois pontos, onde o primeiro é agrupar os dados conforme especificidades de suas categorias, e o segundo atribuir um código, seja ele uma letra ou um símbolo, para que se transforme esse dado qualitativo em quantitativo. Após essa etapa, as autoras apresentam o conceito de tabulação, que nada mais é do que separar os dados conforme suas características em uma tabela, possibilitando melhor visualização de suas informações graficamente.

Finalizada a etapa da tabulação, é necessário que se interprete e analise esses dados.

Mesmo sendo duas atividades distintas, a análise e a interpretação se unem em prol do mesmo objetivo nessa etapa. Marconi e Lakatos (2022, p. 195) dividem a análise em interpretação, que seria a verificação das variáveis dependentes e independentes, e também da interveniente, que é aquela que vem anterior à dependente e posteriormente a independente; explicação, que esclarece a origem da variável dependente e qual a necessidade de se encontrar a variável antecedente; e a especificação, que explica até onde as relações entre as variáveis independente e dependente são válidas.

> Na análise, o pesquisador entra em maiores detalhes sobre os dados decorrentes do trabalho estatístico, a fim de conseguir respostas para suas indagações, e procura estabelecer relações necessárias entre os dados obtidos e as hipóteses formuladas. Estas são comprovadas ou refutadas, mediante a análise. (MARCONI; LAKATOS, 2022, p. 195).

Para a interpretação, as autoras explicam que se trata de uma atividade intelectual, que visa linkar conhecimentos diversos para dar significado mais abrangente para as respostas obtidas com a análise. Nesse momento é necessário utilizar de conhecimentos teóricos para obter os resultados pressupostos.

Para ser possível passar dessas etapas com resultados satisfatórios, as autoras dizem que é necessário um planejamento de pesquisa bem elaborado que facilite esses processos, e analisar a complexidade das hipóteses ou dos problemas levantados, o que definirá o esforço e tempo gasto em cada tópico dessas questões.

A amostra, segundo Silva *et. al* (2019, p. 109), é um subgrupo de uma população, que seria um grupo mais amplo. Para ser uma amostra qualitativa, é preciso ter “uma profundidade maior das informações; os questionamentos ou observações são realizados mais detalhadamente, e, normalmente, são poucas as unidades amostrais analisadas.” (Silva *et. al*, 2019, p. 110).

Portanto, isso impossibilita que se generalize toda a população sob esses dados. Diferentemente da amostra quantitativa, que, ainda nas palavras das autoras, generalizam as informações, o que é possível por terem sido resumidas. Enquanto a amostra quantitativa nos apresenta em números, a qualitativa nos fornece dados necessários para a compreensão dos detalhes de informações obtidas.

Para o desenvolvimento dos temas abordados nesse trabalho, será realizada uma pesquisa exploratória, utilizando de bibliografia atualizada sobre os temas e de possíveis entrevistas com pessoas influentes nesse meio, que já demonstraram conhecimento e interesse sobre o assunto.

2 O SIMPLES NACIONAL

Fabretti *et al* (2018, p. 146) resume o Simples Nacional como:

> A Lei no 9.317/96 havia instituído o regime tributário simplificado para ME e EPP, denominado Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – Simples.
> Note-se que não se tratava de “imposto único”, como às vezes escreveram e disseram os menos avisados, mas da unificação do pagamento de diversos impostos e contribuições em um único documento de arrecadação federal, denominado Darf – Simples.(Fabretti et al, 2018, p. 146).

Esse regime surgiu em 1996 com a intenção de desburocratizar a ocupação dos micros e pequenos empresários, que poderiam ver seus negócios prosperarem com não apenas a simplificação de recolhimento de seus impostos, como também nas alíquotas mais baixas do que as aplicadas em empresas do Lucro Presumido e Real. É a evolução da lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (Planalto, 1996), que institui o Simples Federal, ocorrida pelo surgimento da lei 123/06, que o Simples Nacional trouxe mudanças não apenas no âmbito das alíquotas dos impostos, como também com relação à licitações, estímulo ao crédito, capitalização etc.

Para saber se a empresa se encaixa nos parâmetros de micro e pequeno porte definidos pela lei, na cartilha de perguntas e respostas do Simples Nacional (Simples Nacional, 2003), delibera:

> [...] a) quanto à natureza jurídica, precisa ser uma sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual; b) quanto à receita bruta, precisa observar o limite máximo anual estabelecido em Lei. c) Quanto a esse limite, temos que: a) desde janeiro de 2012, a ME precisa ter receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); b) a partir de janeiro de 2018, a EPP tem receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Base legal: art. 3º, I e II, da Lei Complementar 123, de 2006.)

Nos últimos cinco anos, as estatísticas apresentadas pelo Simples Nacional indicam um aumento geral de 47,99% no optantes pelo regime nacionalmente, e apenas em dezembro de 2022, dos 14.820.414 optantes, 6.777.825 deles eram inadimplentes (Simples Nacional, 2023), conforme demonstração abaixo.

Tabela 1 - Relação de optantes pelo Simples e inadimplentes (número final de janeiro comparado ao final de dezembro)

ANO	OPTANTES	INADIMPLENTES	INADIMPLENTES %
2018	7.851.685	4.614.589	58,77%
	7.739.452	3.529.545	45,60%
2019	7.892.821	3.943.570	49,96%
	9.430.438	4.383.197	46,48%
2020	9.605.168	5.150.745	53,62%
	11.316.853	6.139.976	54,26%
2021	11.526.462	6.196.919	53,76%
	13.284.696	5.630.561	42,38%
2022	13.436.465	6.510.652	48,46%
	14.820.414	6.777.825	45,73%

Fonte: Elaborada pela autora com base em Simples Nacional, 2023.

Apesar desse fato, a arrecadação do Simples Nacional representava, até janeiro de 2023, 8,2% da receita bruta total, contra 6,99% do lucro real[4] (Agência Sebrae, 2023). Ainda nessa matéria, nos é apresentado o fato de que, caso o Simples Nacional não existisse, cerca de 64% das empresas optantes pelo regime partiriam

[4] Dados da Agência Sebrae. A importância do Simples Nacional | ASN Nacional - Agência Sebrae de Notícias (agenciasebrae.com.br)

para a informalidade, o que representaria não apenas a perda da arrecadação para o Estado, mas também complicações para os negócios dos pequenos empresários, que teriam impacto também na empregabilidade do país.

Em 2021, o Veto nº 45/2022, em seu item de nº 45.22.0034, alegava que os benefícios tributários oferecidos a micro e pequenas empresas deveriam receber um outro tratamento ao invés do já firmado **benefício fiscal**. A argumentação era de que:

> A proposição contraria o interesse público, vez que, segundo a Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC nº 16, de 2020, benefícios tributários 'são disposições preferenciais da legislação que fornecem vantagens tributárias a certos contribuintes e que não estão disponíveis a outros', o que compreende os regimes diferenciados para microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a alínea "d" do inciso III do caput do art. 146 da Constituição. (Congresso Nacional, 2022)

A proposição citada pela argumentação seria a de que o Simples é um benefício, e não uma renúncia fiscal. Valendo lembrar que a alínea d do inciso II do caput do artigo 146 da Constituição Federal alega:

> **d**) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

O artigo 46 é o que apodera a lei complementar de estabelecer normas em matéria da legislação tributária (Constituição Federal, 1988). É importante ressaltar essas definições para que se entenda o fio a ser seguido pelas argumentações a favor e contrárias a essa ideia. A ideia de reclassificar o Simples viria do fato de chamá-lo de benefício fiscal poder causar um impacto indevido na distribuição e plenajamento orçamentário para esse favorecimento (Congresso Nacional, 2022), fazendo do Simples Nacional, segundo nova definição sugerida pelo então governo, uma renúncia fiscal. Esse Veto terminou por ser derrubado na câmara, mantendo, assim, a alcunha de benefício fiscal ao Simples.

2.1 MEI X ME x EPP

Para compreender o Simples Nacional, é importante entender antes seus beneficiários. No parágrafo 966 do Código Civil, parágrafo único, o MEI, ou microempreendedor individual, é caracterizado como "[...] empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação

de bens ou de serviços.” (Código Civil, 2002). No artigo 967 do mesmo código ainda lemos que existem algumas exceções para o enquadramento nesse modelo tributário**,** que são os empresários que exercem profissão intelectual, de natureza científica, artística ou literária, a não ser que o exercício de alguma dessas profissões constitua algum elemento ligado à atividade da empresa. A lei 126/06 ainda complementa que, para se enquadar como MEI, o empresário não pode ultrapassar o faturamento anual de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Já se tratando de Microempresa (ME), a mesma lei define que o faturamento anual não pode ultrapassar R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e, caso seja superado esse valor, fica a tratativa de Empresa de Pequeno Porte (EPP), que deve ter faturamento entre R$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) e R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). É importante também que se observe qual o tipo de atividade dessa empresa, já que nem todas as atividades podem se encaixar na classificação de MEI, ME ou EPP (Lei Complementar 123, 2006).

Essas personalidades jurídicas são responsáveis por 79,8% das vagas abertas no Brasil até julho de 2023, segundo estudo feito pelo Sebrae, com base em dados do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e matéria redigida pela Agência Brasil (2023), o que representaria um total de 3.670 vagas formais geradas diariamente (Agência Brasil, 2023[5]).

Dados do Sebrae ainda afirmam que as micro e pequenas empresas representam 99% das empresas brasileiras, e ainda:

> “[...] desempenham um papel significativo na economia brasileira, contribuindo para a geração de empregos, estimulando a inovação, promovendo o empreendedorismo e impulsionando o crescimento econômico. (Sebrae Santa Catarina, 2023).

3 CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS NEGATIVAS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Rogério Nagamine Costanzi, especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Governo Federal, explicou em sua Carta de Conjuntura Os Desequilíbrios Financeiros do Microempreendedor Individual (MEI) (IPEA, 2018) quais

[5] Dados de Agência Brasil. Micro e pequenas empresas lideram geração de empregos em julho | Agência Brasil (ebc.com.br).

os tipos de desequilíbrios atuariais gerados pela alta adesão ao MEI por parte não apenas de microempresários, mas também de funcionários abandonando a CLT, termo conhecido por pejotização. O MEI surge inicialmente para que o trabalhadores informais pudessem ter acesso à direitos básicos como auxílio doença e uma aposentadoria, e essa foi uma das ações que estimularam a criação do programa, segundo explica Costanzi. Porém, o autor explica que esse programa pode futuramente "agravar a situação das contas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (Costanzi, 2018).

Além da possibilidade da migração desenfreada de CLTs para o MEI, o autor lembra também do fato desses benefícios serem oferecidos para uma parte da sociedade capaz de contribuir sem um subsídio tão alto:

> Um fundamental do ponto de vista previdenciário é que o programa é fortemente desequilibrado pelo lado atuarial ou fortemente subsidiado, e está beneficiando trabalhadores que teriam capacidade para contribuir mais e/ou não teriam necessidade de subsídio (Costanzi, 2018).

A contribuição do MEI para a previdência equivale a 5% do salário mínimo (o que equivale a R$ 66,00 até novembro/2023[6]), o que oferece o direito a aposentadoria por idade, por invalidez, auxílio-doença, salário maternidade, e auxílio-reclusão e pensão por morte aos seus dependentes (Portal do Empreendedor, 2023). Para o trabalhador de carteira assinada, o desconto referente ao INSS varia de 7,5% até 14% do salário bruto (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 2023), e ainda mais 20% referente ao INSS patronal, pago diretamente pela empresa. Costanzi ainda frisa que, com o limite de faturamento do MEI subindo para R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), uma quantia muito elevada para ser tão subsidiada no quesito previdenciário, essa desigualdade se acentua ainda mais:

> Ademais, o MEI começou permitindo a inscrição para microempresários individuais com faturamento anual máximo de até R$ 36 mil, que posteriormente foi elevado para R$ 60 mil (ou R$ 5 mil mensais) e sem participação em outra empresa como sócio ou titular. Contudo, tal limite de faturamento irá aumentar para R$ 81 mil/ano em 2018, que claramente é um patamar elevado para os padrões de rendimento brasileiros (Costanzi, 2018).

A lei 12.470/2011 diminuiu a alíquota que era de 11% para 5%, que, se comparada à tabela 1, oferece uma imagem geral de comparação dos índices elevados de inadimplência e os subsídios cada vez maiores, indo contra o aumento

[6] Dados da Câmara dos Deputados: Medida provisória aumenta salário mínimo para R$ 1.320 a partir de maio - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br)

do teto de faturamento. Esses fatos se chocam contra o fato de 30% ou 50% mais ricos da população estão entre os contribuintes do MEI (Costanzi, 2018). O autor ainda salienta que o grau de instrução dessa parte da população ainda é maior do que a de trabalhadores por conta própria que não eram MEIs, se equiparando ao dos trabalhadores de carteira assinada.

> O indício que os MEI têm uma escolaridade superior à dos conta própria e muito similar a dos empregados com carteira parece reforçar a preocupação que, em algum grau, o MEI pode estar estimulando a chamada "pejotização" e a migração de empregados formais para MEI, com efeitos negativos sobre o financiamento da previdência social (Costanzi, 2018).

Em matéria de abril de 2023, o diário do comércio denunciou que, mesmo representando 10% dos contribuintes da previdência, os MEIs correspondem a apenas 1% de arrecadação[7]. Com esse conhecimento, Costanzi afirma que o programa chega a se aproximar de um esquema não contributivo, considerando-se que um ano de pagamento de benefícios a um MEI, considerando treze salários mínimos, exigiria o equivalente a 22 anos de contribuição, o que não seria suficiente nem que fossem capitalizadas as contribuições (Costanzi, 2018). Em seu artigo, o autor ainda afirma que, pela estimativa de contribuição dos anos de 2015 até 2060, o total arrecadado seria de R$ 35,1 bilhões, contra uma despesa de R$ 499,9 bilhões de benefícios pagos aos MEIs aposentados, gerando um déficit na previdência de R$464,77 bilhões.

Nelson Leitão Paes também dissertou sobre os impactos do Simples e como é difícil o balanço entre estímulos às pequenas empresas e gastos tributários. Com sua alta parcela de participação na oferta de empregos, e sabendo-se que os custos incorridos por seus negócios podem ser superiores aos das grandes concorrentes, muitos países buscam mecanismos de mitigação de impactos financeiros/econômicos nos negócios dessas pequenas empresas (Paes, 2014). E em contrapartida a esses benefícios, vieram as renúncias fiscais em níveis muito maiores de impacto do que a arrecadação.

O autor enfatiza que esses benefícios governamentais vieram em forma de alívio tributário e simplificação de obrigações acessórias. A assimetria de informações causada por falta de dados suficientes para a concessão de crédito para esses empreendedores faz com que a taxa de juros oferecidas para seus negócios sejam

[7] Dados de Diário do Comércio: MEIs respondem por apenas 1% da receita da Previdência Social - Diário do Comércio (diariodocomercio.com.br)

muito elevadas, levando-se em consideração a falta de garantias. Porém, para mitigar essa ineficiência, acaba-se que por criar outra. (Paes, 2014). Em seu estudo da literatura, Paes deduz que uma medida corretiva útil seria a permissão de aproveitamento de créditos fiscais oriundo dos prejuízos dessas empresas.

Ademais, estudiosos do tema levantam a suposição de que os empresários evitam o crescimento de suas empresas para não ultrapassam o limite de enquadramento do Simples, prática conhecida como nanismo tributário.

3.1 Obrigações tributárias: comparação entre lucro presumido, real e simples nacional

A lei 5.172/66, ou CTN (Código Tributário Nacional), em seu parágrafo 2 do artigo 113, define a obrigação acessória como o fato que "decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos" (CTN, 1966). Ou seja, sua utilidade é de informar ao fisco a situação da empresa independentemente de ser positiva ou negativa, com propósitos de controle e cruzamento de informações.

Essas obrigações podem ser de âmbito municipal, estadual ou federal. O Portal Contábeis listou as obrigações necessárias (ou facultativas) para cada regime tributário, conforme tabela abaixo:

Tabela 2: Obrigações Acessórias por modelo tributário

(**continua**)

Regime Tributário	Obrigação acessória
Simples Nacional	DAS: Documento de Arrecadação do Simples Nacional; DEFIS: Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais; DIRF: Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte; DESTDA: Declaração de Substituição Tributária; ECD (facultativa): Escrituração Contábil Digital*; EFD ICMS/IPI: Escrituração Fiscal Digital; SEFIP/GFIP: Sistema Empresa de Fundo de Garantia e Informação à Previdência Social;

Tabela 3: Obrigações Acessórias por modelo tributário

(**continua**)

	ECF: Escrituração Contábil Fiscal; RAIS: Relação Anual de Informações Sociais; CAGED: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
Lucro Presumido	SPED Fiscal/DES: Declaração Eletrônica de Serviços; DCTF: Declaração de Débitos Tributários Federais; EFD Contribuições (contribuição para o PIS/Pasep, contribuição da Cofins e escrituração digital da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta); SPED Fiscal; GIA Estadual: Guia de Informações e Apuração de ICMS; GIA – Substituição tributária; LFE: Livro Fiscal Eletrônico; SISCOSERV: Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços; ECF: Escrituração Contábil Fiscal; DIRF: Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte; RAIS: Relação Anual de Informações Sociais; CAGED: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; ECD (facultativa): Escrituração Contábil Digital; EFD ICMS/IPI: Escrituração Fiscal Digital; SEFIP/GFIP: Sistema Empresa de Fundo de Garantia e Informação à Previdência Social.
Lucro Real	GIA – Substituição tributária; DCTF: Declaração de Débitos Tributários Federais; EFD Contribuições (contribuição para o PIS/Pasep, contribuição da Cofins e escrituração digital da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta); SINTEGRA: Sistema Integrado de Informações

Tabela 4: Obrigações Acessórias por modelo tributário

(**conclusão**)

	sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços; EFD ICMS/IPI: Escrituração Contábil Digital; SEFIP/GFIP: Sistema Empresa de Reconhecimento do FGTS e Informações à Previdência Social; CAGED: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; ECD: Escrituração Contábil Digital; ECF: Escrituração contábil Fiscal; DIRF: Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte; RAIS: Relação Anual de Informações Sociais; DIRPF: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

Fonte: Elaborada pela autora com base em dados da RFB

**A ECD é facultativa para empresas do Simples Nacional, a não ser que tenha havido um aporte de capital, de acordo com os artigos 61-A e 61-BD da LC nº 123/06 (Instrução Normativa RFB nº 2003).*

Das obrigações essenciais ao Simples Nacional, poucas são as mensais. Isso evidencia ainda mais a utilidade do discurso de suporte da criação do Simples Nacional, segundo a Lei 123/06. Paes (2014) já ressaltava essa diminuição nas obrigações acessórias juntamente ao alívio da carga tributária serve o propósito de fortalecimento e incentivo dos pequenos negócios, de fato simplificando os negócios.

Ainda considerando-se os dados das tabelas 1 e 2, podemos perceber que, mesmo em período pré e pós pandêmico, a porcentagem de optantes inadimplentes ficou entre 42% a 54%, ou seja, sem impactos significativos. Porém, o número de optantes não deixou de aumentar (conforme dados da Tabela 1), o que é ainda mais impactante ao levarmos em consideração as informações dos artigos de Paes (2014) e Costanzi (2018).

3.2 Fraudes fiscais envolvendo o Simples Nacional

A Operação Retificadora, iniciada em outubro de 2022, é a ação conjunta entre Receita Federal, Polícia Federal e Ministério Público Federal, que visava a apuração

de serviços de consultoria falsos oferecidos para optantes pelo Simples Nacional, que alegava direito a ressarcimento de PIS e COFINS para esses contribuintes. Para isso, era realizada a retificação de declarações, que, ao serem feitas em grande volume e com muita frequência, passaram a chamar a atenção da Receita. Essas informações foram expostas pela própria Receita Federal:

> Ao analisar as declarações retificadoras, verificou-se que os “consultores”, na realidade, simplesmente alteravam INDEVIDAMENTE a natureza da receita bruta como sendo relativa à comercialização de produtos sujeitos à tributação monofásica de PIS e COFINS, quais sejam, combustíveis, produtos farmacêuticos e de perfumaria, máquinas e veículos, autopeças e bebidas frias, cuja alíquota incidente é zero para varejistas, o que gerava, artificialmente, um valor a ser restituído ao empresário (Receita Federal, 2022).

Com essa ação, estima-se que esse grupo tenha causado um prejuízo de 44 milhões de reais aos cofres públicos, que agora serão cobrados com juros e multa. Além disso, o equivalente a 40 milhões pertencente ao grupo fraudador foram bloqueados pela justiça.

Já em 2023, um levantamento feito pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul identificou grupos econômicos compostos por empresas optantes pelo Simples que utilizavam de sua denominação para pulverizar faturamento e pagar menos impostos (Governo Estadual do Rio Grande do Sul, 2023). A notícia define um grupo econômico como a reunião de empresas com personalidades jurídicas distintas, mas que atual de forma conjunta para atingir um interesse comum. Essa prática é autorizada à empresas optantes pelo Simples Nacional, porém é importante se atentar ao que é definido em lei.

O artigo 29 da LC 123/06 explana casos onde a empresa pode ser desenquadrada do Simples Nacional, e um deles anda sendo utilizado por sonegadores, que é a apresentava no inciso IV , que é “a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas”. O termo interpostas pessoas é definido pelo STF (Supremo Tribunal Federal) como “Pessoa que age em nome de outra, utilizando nome próprio. Também conhecida como testa-de-ferro ou presta-nome” (STF, 2023).

A Resolução CGSN 140/2018, em seu art. 85. §§ 11 e 12, alega que uma empresa pode ser notificada previamente sobre irregularidades em suas declarações para incentivar a autorregulação das empresas optantes pelo Simples Nacional, isso sem prejuízos, oferecendo um prazo de 90 dias para essa regulação. Esse tipo de notificação é possível por conta do cruzamento de informações entre os dados da

Receita e os informados em obrigações acessórias. Em dezembro de 2020, a Receita Federal notificou 26.015 empresas optantes por conta de divergências em valores de faturamento:

> Até o momento, 5.582 empresas (21,46%) transmitiram 42.716 declarações retificadoras, com aumento nos valores de receitas brutas declaradas no montante de R$ 1.888.911.511,61. Em relação aos valores inconsistentes apurados inicialmente, no total de R$ 14.616.394.692,83, foram regularizados 12,92% (Portal do Simples Nacional, 2020).

A oportunidade de que a empresa se autorregule evita a necessidade de processos por crime de sonegação fiscal. Outra divergência de faturamentos encontrada por cruzamento de informações se dá pela Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (DIMP), entregue pelas operadoras de cartão de crédito, e o PGDAS, declaração mensal das empresas optantes pelo Simples. Em 2023, o governo do Maranhão notificou mais de quatro mil empresas por sonegação de valores faturados com cartão de crédito, o que se estima ter causado, de janeiro de 2021 até dezembro de 2022, uma quantia sonegada de R$ 1,3 bilhões (Governo do Maranhão, 2023). As estatísticas do Simples Nacional (2023) apresentam que, até o final de 2022, o total de optantes pelo Simples Nacional no estado do Maranhão (176.426) representava a pequena parcela de 1,19% dos optantes de todo o país (14.820.414).

4 CONCLUSÃO

Com o presente artigo, o objetivo é esclarecer como o Simples Nacional, apesar de seus benefícios para a sociedade por meio de formalizar trabalhadores antes desamparados, gerar a maior parcela da oferta de empregos no país e oferecer a oportunidade de novas ideias e projetos empreendedores inovadores atingirem níveis que a informalidade antes impedia, pode gerar impactos extremamente prejudiciais aos cofres públicos, seja por meio de sonegação ou por um desequilíbrio atuarial sem precedentes.

Para tanto, dados do próprio Simples Nacional no tocante a optantes e inadimplentes, unidos a informações jornalísticas e artigos de estudiosos do tema, serviram como pano de fundo para a apresentação dos reais impactos de um projeto social planejado sem a devida atenção à projeções de consequências a longo prazo de seus benefícios.

Além da diminuta necessidade de obrigações acessórias que acabam por facilitar a sonegação de informações relacionadas aos negócios de micro e pequenos empresários, os optantes pelo Simples Nacional se sentem em segurança ao driblar as leis no tocante a pulverização de faturamento, sonegação de informações sobre faturamentos com cartões de crédito, contabilidades maquiadas com dados irreais, baixo recolhimento de contribuições previdenciárias, mesmo que o teto de faturamento possa facilmente ser o indicativo da possibilidade da adoção de uma tabela progressiva de recolhimento, assim como é para o trabalhador CLT, e, é claro, a facilidade do aumento das projeções de pejotização causadas por esses benefícios desequilibrados levam a entendermos a necessidade de não apenas um controle maior dos negócios do Simples Nacional, mas também como é necessária a reestruturação dos benefícios concedidos à essa grande parcela de empresários brasileiros.

Os objetivos desse trabalho não são em nenhum momento demonizar a figura do empreendedor ou negar a necessidade de que micro e pequenas empresas tenham benefícios fiscais por conta de como seu tamanho prejudica suas finanças, mas sim levar ao questionamento de até que ponto esses benefícios podem impactar a vida de todos os brasileiros sem que haja um replanejamento para a reversão ou controle desses problemas.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A importância do Simples Nacional. **Agência Sebrae**. Disponível em <https://agenciasebrae.com.br/dados/a-importancia-do-simples-nacional/>. Acesso em: 13 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 08 de set. De 2023.

COSTANZI, Rogério Nagamine. Os Desequilíbrios Financeiros do Microempreendedor Individual (MEI). **IPEA.** 17 de jan. de 2018. Disponível em: < https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2018/01/os-desequilibrios-financeiros-do-microempreendedor-individual-mei/>. Acesso em: 25 de ago. de 2023.

DIREITOS e obrigações. **GOV.BR.** Disponível em: < https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/direitos-e-obrigacoes>. Acesso em: 18 de ago. de 2023.

ENTENDA as obrigações acessórias por regime tributário. **Portal Contábeis,** 07 de ago. de 2023. Disponível em: < https://www.contabeis.com.br/noticias/44066/entenda-as-obrigacoes-acessorias-por-regime-tributario/>. Acesso em: 19 de nov. de 2023.

Projeto impede classificação do Simples Nacional como renúncia fiscal. **Câmara dos Deputados.** Disponível em: < https://www.camara.leg.br/noticias/740403-projeto-impede-classificacao-do-simples-nacional-como-renuncia-fiscal/>. Acesso em 03 de out. de 2023.

Fonte: Agência Câmara de Notícias GIL, Antonio C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**, 7ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597020991. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020991/. Acesso em: 06 de mar. de 2023.

GUIMARÃES, Ulysses. Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. **Planalto.gov**, Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 06 de mar. De 2023.

LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026580. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026580/. Acesso em: 06 de mar. de 2023.

LAUAND, Jean. As dobras da língua. **Revista Educação**. Disponível em: https://revistaeducacao.com.br/2015/12/02/as-dobras-da-

lingua/#:~:text=Simplex%20(simples)%20era%2C%20para,vis%C3%A3o%20da%20realidade%20(simplicitas). Acesso em: 12 de set. de 2023.

MACHADO, Ralph. Medida provisória aumenta salário mínimo para R$ 1.320 a partir de maio. **Câmara dos Deputados.** 02 de maio de 2023. Disponível em: < https://www.camara.leg.br/noticias/957339-medida-provisoria-aumenta-salario-minimo-para-r-1-320-a-partir-de-maio/#:~:text=O%20reajuste%20ser%C3%A1%20de%201,previdenci%C3%A1rios%20durante%20todo%20o%20ano.> Acesso em: 18 de set. de 2023.

MAIS de 4 mil empresas do Simples omitem venda com cartão de crédito e são notificadas. 09 de jul. de 2023. Disponível em: < https://www.ma.gov.br/noticias/mais-de-4-mil-empresas-do-simples-omitem-venda-com-cartao-de-credito-e-sao-notificadas>. Acesso em: 18 de nov. de 2023.

MOURA, Bruno de Freitas. **Micro e pequenas empresas lideram geração de empregos em julho.** Rio de Janeiro, 04 de set. de 2023. Disponível em < https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-09/micro-e-pequenas-empresas-lideram-geracao-de-empregos-em-julho>. Acesso em: 12 de nov. de 2023.

NETO, José Barroso Tostes. **Instrução Normativa Rfb Nº 2003, De 18 De Janeiro De 2021.** 18 de jan. de 2021. Disponível em: < http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=114965#2223870>. Acesso em: 19 de nov. de 2023.

OPERAÇÃO Retificadora: Receita Federal investiga fraude na apuração de tributos devidos por empresas optantes pelo Simples Nacional. **GOV.BR.** 06 de out. de 2023. Disponível em: < https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2022/outubro/operacao-retificadora-receita-federal-policia-federal-e-ministerio-publico-federal-investigam-fraude-na-apuracao-de-tributos-devidos-por-empresas-optantes-pelo-simples-nacional>. Acesso em: 15 de out. de 2023.

RACHID, Jorge Antonio Deher. **Resolução CGSN Nº 140, De 22 De Maio De 2018**. 22 de maio de 2018. Disponível em: < http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>. Acesso em: 19 de nov. de 2023.

O que é uma startup? Definição, objetivos e como montar a sua! **Conteúdos XPI.** Disponível em < https://conteudos.xpi.com.br/aprenda-a-investir/relatorios/o-que-e-startup/>. Acesso em: 12 de out. de 2023.

PAES, Nelson Leitão. Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários. **SCIELO.** Disponível em: < https://www.scielo.br/j/neco/a/m9QcrPVXVKSLWnDjcRmY3qf/?lang=pt#>. Acesso em: 25 de ago. de 2023.

QUAL o papel das pequenas empresas na economia brasileira. **SEBRAE.** Disponível em: <https://www.sebrae-sc.com.br/blog/qual-o-papel-das-pequenas-empresas-na-economia-brasileira>. Acesso em 12 de out. de 2023.

RECEITA Estadual reforça fiscalização de empresas que pulverizam faturamento para fraudar o Simples Nacional. 28 de jul. de 2023. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/receita-estadual-reforca-fiscalizacao-de-empresas-que-pulverizam-faturamento-para-fraudar-o-simples-nacional>. Acesso em: 19 de out. de 2023.

SENADO FEDERAL, **Lei nº 14.436 de 09/08/2022.** Disponível em <https://legis.senado.leg.br/norma/36225432>. Acesso em 21 de out. de 2023.

SILVA, Juliane Silveira Freire da; BERTELLI, Ana Laura G.; SILVEIRA, Jamur Fraga da. **Estatística**. São Paulo: Grupo A, 2019. E-book. ISBN 9788595027763. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595027763/. Acesso em: 06 mar. 2023.

SISTEMA Tributário Nacional, **Lei Nº 5.172 de 25/10/1966.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 08 de set. de 2023.

TABELA de contribuição mensal. Brasília, 20 de ago. de 2023. **GOV.BR.** 0,Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/tabela-de-contribuicao-mensal>. Acesso em: 18 de out. de 2023.

TESAURO. **Portal STF.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesauro/pesquisa.asp>. Acesso em: 15 de out. de 2023.

VILELA, Pedro Rafael. **Pandemia faz Brasil ter recorde de novos empreendedores.** Agência Brasil, 2020. Disponível em: < https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-10/pandemia-faz-brasil-ter-recorde-de-novos-empreendedores>. Acesso em 05 de maio de 2023.

VITÓRIA das Micro e Pequenas Empresas: Simples não é renúncia tributária. **Associação comercial de Registro.** Disponível em: < https://www.aciar.com.br/noticias:vitoria-das-micro-e-pequenas-empresas--simples-nao-e-renuncia-tributaria>. Acesso em: 03 de out. de 2023.

WATZECK, José Ruiz. **A Uberização dos meios de produção no Brasil – A precarização do trabalho**. 1ª edição. São Paulo, 2021. E-book. ISBN 9786500122503. Disponível em: <https://www.google.com.br/books/edition/A_Uberiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Meios_de_Produ%C3%A7%C3%A3o_n/kWO5EAAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&dq=uberiza%C3%A7%C3%A3o+do+trabalho&printsec=frontcover>. Acesso em: 20 de abr. de 2023.